AO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

R E Q U E R I M E N T O 04/2005 - MOÇÕES

A Vereadora Claudete Hoffmann, com apoio dos Vereadores que este subscreverem, com prerrogativa no art. 188, § 2º, XII, do Regimento Interno ...

CONSIDERANDO

1. a espoliante política de preços praticada na comercialização da safra 2004/2005, de arroz irrigado, notadamente o produzido no sul do país;
2. que a prática de tais preços está a inviabilizar muitos produtores de seguirem na atividade pelo desequilíbrio negativo na relação custo/receita da lavoura orizícola;
3. a queda da renda dos produtores de arroz já apresenta visíveis reflexos na economia local – e do estado – fortemente atrelada à renda gerada pelo setor primário. Estes reflexos, fortemente negativos, são sentidos no desemprego e no desaquecimento dos empreendimentos;
4. a possibilidade de que possa ocorrer fluxo migratório roça/campo-cidade – inclusive, já sinalizado, acentuando o desequilíbrio das estruturas urbanas e colocando em iminência de rompimento da estrutura sociológica dos espaços ocupados;

5. competir ao Estado promover políticas de bem-estar social e de sustentação da população sob sua tutela, nas quais se incluem ações de auxílio para situações de queda de capacidade de renda, quando decorrentes de práticas comerciais nocivas à que são impingidos setores importantes da escala produtiva; e…
6. ser o arroz um produto com ampla aceitação no mercado externo, onde circula como alimento propriamente dito ou como matéria-prima de manufatura alimentícia e química

APRESENTA à tramitação

MOÇÃO DE APELO a ser encaminhada aos Deputados e Senadores da bancada gaúcha no Congresso Nacional, aos Deputados Estaduais, aos Senhores Ministros da Agricultura e da Fazenda e aos Senhores Secretários Estaduais da Agricultura e da Fazenda, solicitando adoção de medidas que de defesa da orizicultura, que contemplem, dentre outros aspectos:
I – a demonstração de esforços desprendidos na defesa do setor;
II – a fixação de preço mínimo compatível para a safra 2005/2006, e que os produtores tenham segurança de que tal preço seja, de fato, o patamar mínimo na comercialização;
III – rigoroso controle de entrada de arroz, quer seja via importação formal ou qualquer forma ou meio;
VI – abertura de mercado externo para escoamento de eventual excedente do produto;

…

...

Justificativa

Razões expostas nos CONSIDERANDOS e argumentação verbal em plenário.

Agudo, 10 de outubro de 2005.-

Verª Claudete Hoffmann